

DECISÃO CRO – MT nº 010/2020

Novas medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação do COVID-19, para as Delegacias do Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso – CRO/MT.

O **Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 4.324/64 de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto-Lei nº 68.704, de 03 de julho de 1971, e ainda de acordo com o que prevê o Regimento Interno do Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 522/2020 que orienta como medida de combate ao COVID-19, novo fechamento das atividades não essenciais;

CONSIDERANDO a decisão judicial do Agravo de Instrumento nº. 1012875-07.2020.8.11.0000 que determinou quarentena obrigatória no município de Rondonópolis - MT;

CONSIDERANDO que a um das Delegacias Regional do Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso está sob a jurisdição do município de Rondonópolis – MT.

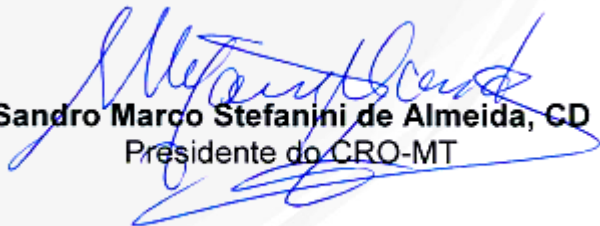
RESOLVE:

Art. 1º. Revogar o art. 2º da Decisão nº. 009/2020 e suspender todas as atividades presenciais da Sede e das Delegacias Regionais do Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso a partir do dia 29 de junho de 2020 a 09 de julho de 2020, devendo os empregados públicos exercer, se possível, suas atividades pelo sistema *home office*, o qual será definido pela Gerência.

Art. 2º. Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º. Os casos omissos serão analisados e decididos pontualmente pela Administração do CRO/MT.

Cuiabá – MT, 26 de junho de 2020.



Sandro Marco Stefanini de Almeida, CD
Presidente do CRO-MT